

RESOLUÇÃO CEPE N° 064/2018

Estabelece o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS/UEL.

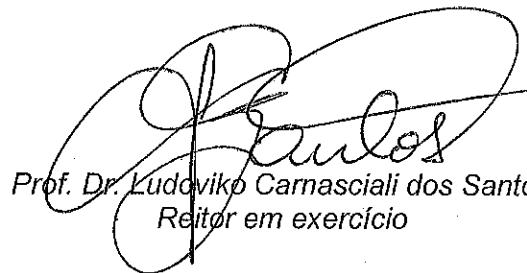
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Mestrado, conforme processo nº 6720/2018;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS/UEL, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de maio de 2018.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS - PROFLETRAS/UEL

PREÂMBULO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS/UEL, constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil e coordenado atualmente pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este regimento segue as seguintes normas:

- a) Estatuto e Regimento da UEL;
- b) Documento de área de Letras e Linguística, da Diretoria de Avaliação da CAPES (2009);
- c) Portaria Normativa nº 17- CAPES, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional;
- d) Portaria nº 2/2012 – CAPES, de 4 de janeiro de 2012, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino;
- e) Regimento Nacional do PROFLETRAS;
- f) Regulamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Profissional, Resolução 12/2007;
- g) Resolução 001/2014, de 23 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a pesquisa do trabalho final no Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS;
- h) Resolução 001/2016, de 11 de julho de 2016, que define regras atinentes à reprovação em disciplina e permanência de discentes no Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS;
- i) Resolução 001/2017, de 24 de abril de 2017, que define sobre a permanência dos mestrandos em sala de aula enquanto estiverem cursando o Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.



Art. 4º O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender os requisitos constantes do seu regimento geral.

Art. 5º A UEL constitui-se como Instituição Associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral situa-se atualmente na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. O PROFLETRAS/UEL constitui-se como um Curso de Pós-Graduação da UEL.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 7º Tendo como meta mais ampla o empoderamento dos docentes a partir do valor pedagógico agregado por meio da linguagem, com vistas ao enriquecimento e à eficácia em práticas profissionais relativas ao ensino de língua portuguesa, o PROFLETRAS pretende promover a melhoria do nível de qualidade de ensino de língua portuguesa no ensino fundamental, proporcionando, por intermédio de qualificação dos docentes-alunos, o desenvolvimento de pedagogias que efetivem a proficiência em letramentos, compatível com os nove anos do Ensino Fundamental.

§ 1º Em relação aos alunos, o Curso objetiva oferecer condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre linguagens e letramentos, para a capacitação de professores de ensino de língua portuguesa, voltados para a inovação em sala de aula e para uma formação crítica e responsável acerca de questões relevantes sobre diferentes linguagens presentes contemporaneamente na sociedade, bem como preparação para a elaboração do Trabalho de Conclusão.

§ 2º Em relação aos professores, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa visando à consolidação e ao desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam, bem como articular suas pesquisas com a Educação Básica.

§ 3º Em relação à instituição, o Programa visa contribuir para a articulação da universidade com a sociedade, em especial com o segmento da Educação Básica, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais.

Alínea única. O Curso pretende realizar um trabalho científico de qualidade, ampliando a oferta de Pós-Graduação na UEL e colocando-a em rede com outras IES que também se comprometem com o aumento da qualidade da Educação Básica do País.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 8º O Curso apresenta uma área de concentração, denominada **LINGUAGENS E LETRAMENTOS**, com 02 (duas) linhas de pesquisa:
- 1) TEORIAS DA LINGUAGEM E ENSINO;
 - 2) LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL: diversidade social e práticas docentes
- Art. 9º A estrutura curricular do Curso compreende 10 (dez) disciplinas de caráter obrigatório, sendo:
- a) 02 Disciplinas de fundamentação;
 - b) 05 Disciplinas obrigatórias;
 - c) 03 Disciplinas optativas;
- Além das atividades de pesquisa:
- a) exame de qualificação;
 - b) participação no Seminário de Dissertações em Andamento (SEDAPRO);
 - c) trabalho de conclusão.
- Art.10. Consideram-se Disciplinas de fundamentação aquelas que visam à formação básica e à instrumentalização dos docentes-alunos para o uso das ferramentas em atividades não-presenciais e para a elaboração de projetos educacionais.
- § 1º As duas disciplinas de fundamentação devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS/UEL.
- § 2º As disciplinas de fundamentação são “Alfabetização e letramento” e “Elaboração de projetos e tecnologias educacionais”.
- § 3º As disciplinas de fundamentação correspondem a dois créditos (30h/a) cada uma delas.
- Art. 11. Consideram-se Disciplinas Obrigatórias aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado.
- § 1º As disciplinas obrigatórias constituem o núcleo do PROFLETRAS e devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS/UEL.
- § 2º As disciplinas obrigatórias são “Fonologia, variação e ensino”, “Gramática, variação e ensino”, “Texto e ensino”, “Aspectos sociocognitivos e metacognitivos da leitura e da escrita” e “Leitura do texto literário”.
- § 3º As disciplinas obrigatórias correspondem a três créditos (45h/a) cada uma delas.
- Art. 12. Consideram-se Disciplinas optativas aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.



- § 1º As disciplinas optativas devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS/UEL, não havendo obrigatoriedade de que todas sejam oferecidas durante o período letivo de cada turma.
- § 2º O PROFLETRAS/UEL selecionará dentre as disciplinas optativas elencadas aquelas que forem de interesse dos alunos de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.
- § 3º As disciplinas optativas correspondem a três créditos (45h/a) cada uma delas.

Art. 13. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. À Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 14. Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa e ou/de acordo com o que rege a legislação sobre ensino na modalidade semipresencial.

Art. 15. A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Disciplinas de Fundamentação, ao Trabalho de Conclusão, se expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, devendo o aluno completar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para que possa depositar o trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. aos créditos integralizados devem ser acrescidos 4 (quatro) créditos do Trabalho de Conclusão.

Art. 16. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) horas-aula em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas com 45 horas-aula cada uma delas e 2(duas) de fundamentação com 30 horas-aula cada uma.

- § 1º O colegiado do PROFLETRAS- UEL definiu como obrigatória a participação no SEDAPRO (Seminário de Dissertações ProfLetras) durante o segundo semestre do curso. Trata-se de uma participação com apresentação de trabalho.
- § 2º Após integralizar todos os créditos de disciplinas, o aluno deverá se matricular em Trabalho de Conclusão.

Art. 17. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental ou equivalente perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

- § 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês do curso.
- § 2º O aluno que não realizar o exame de qualificação até o 12º mês do curso poderá ser desligado do programa.
- § 3º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.



§ 4º No caso de reaprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que realizada até o 18º mês do curso.

Art. 18. A Coordenação do PROFLETRAS/UEL ofertará as disciplinas e atividades do Programa, semestralmente, de acordo com as determinações da Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Art. 19. O programa de cada disciplina será elaborado a partir das determinações da Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O programa das disciplinas deve constar:

- a) título da disciplina;
- b) nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);
- c) código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da UEL;
- d) número de créditos;
- e) ementa;
- f) conteúdo programático;
- g) formas de avaliação;
- h) bibliografias básica e complementar.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20. O Mestrado tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de duração do curso, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador e aprovado pelo Colegiado do PROFLETRAS/UEL, considerando-se o disposto no Regimento Nacional e no Regimento interno do PROFLETRAS/UEL.

§ 2º O Mestrado poderá ser estendido para 30 (trinta) meses. Tal prazo é improrrogável, exceto nos casos previstos no Art. 42, parágrafo 2º.

§ 3º É vedada a prorrogação do prazo caso o estudante não tenha realizado a qualificação.

CAPÍTULO VI

DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 21. Os candidatos ao PROFLETRAS/UEL devem ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, e atuar no Ensino Fundamental.

Art. 22. Não serão admitidos alunos especiais no PROFLETRAS/UEL.

Art. 23. O número de vagas para seleção ao Curso será definido anualmente, e em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. O número de vagas para o Mestrado será fixado em Edital do Conselho



Gestor, a ser divulgado em prazo determinado por esse Conselho.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 24. Após aprovação em processo seletivo regular, podem ser aproveitados 03 (três) créditos para o Mestrado. Tais créditos referem-se a: disciplinas e seminários cursados em outras instituições, no próprio Curso ou em outro Curso/Programa de Pós-graduação da UEL, como aluno regular ou aluno especial.

- § 1º** Para o aproveitamento de créditos são requeridos os seguintes documentos:
- requerimento do mestrando à Coordenação solicitando o aproveitamento;
 - programa da disciplina ou seminário, contendo título, nome e titulação do(s) docente(s), número de créditos, ementa, conteúdo programático, critérios de avaliação e bibliografia;
 - declaração de frequência e aprovação.
- § 2º** Só serão reconhecidas, para aproveitamento de créditos de que trata este Artigo, as disciplinas cursadas até 03 (três) anos, contados da data da solicitação.
- § 3º** Disciplinas cursadas em outros programas não poderão substituir disciplinas de fundamentação e disciplinas obrigatórias do PROFLETRAS.
- § 4º** Alunos que não tenham defendido seu Trabalho de Conclusão e que reingressarem no Curso mediante nova seleção poderão aproveitar, uma única vez, respeitando o prazo de 03 (três) anos (conforme o parágrafo 2º deste artigo), os créditos de disciplinas cursadas e aprovadas.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do PROFLETRAS/UEL é constituído por professores doutores em duas categorias docentes (permanentes e colaboradores), compreendidos conforme o documento vigente da área de Letras e Linguística da CAPES.

- § 1º** O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam os seguintes critérios:
- ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
 - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
 - comprovar experiência em orientação acadêmica;
 - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- § 2º** Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim e devem compor um percentual de, no máximo, 30% do colegiado do curso.
- § 3º** O professor colaborador pode desenvolver atividades de ensino ou então orientar e desenvolver projeto de pesquisa (conforme Portaria CAPES nº2, de 4 de janeiro de 2012). O professor colaborador não pode desempenhar todas as atividades

do professor permanente, conforme Portaria CAPES Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

- § 4º A produção intelectual do Curso refere-se à produção dos professores permanentes, englobando suas atividades de pesquisa, na forma de publicações de textos qualificados, em periódicos, livros e capítulos de livro, produções técnicas ligadas ao ensino, observando-se os indicadores da área de Letras e Linguística da CAPES.
- § 5º O Curso realizará ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES avaliação para propor ao Conselho Gestor o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento, quando for o caso, de docentes permanentes para o quadriênio seguinte.
- § 6º As normas vigentes e períodos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes seguirão determinações do Conselho Gestor.
- § 7º Os docentes permanentes que não atinjam o mínimo esperado de produção bibliográfica em um quadriênio, ou que não estejam cumprindo as demais exigências para permanecer na condição de permanentes, serão descredenciados do Curso ou poderão vir a integrar o quadro de colaboradores no quadriênio seguinte de avaliação da CAPES, respeitado o percentual de docentes colaboradores permitido pela CAPES.

Art. 26. São atribuições do corpo docente:

- a) No caso dos professores permanentes, ministrar disciplina; orientar Trabalhos de Conclusão; desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) No caso dos professores colaboradores, eles podem ministrar disciplina, ou orientar Trabalhos de Conclusão, ou desenvolver projetos de pesquisa no programa. Conforme dito anteriormente, o professor colaborador não pode desempenhar todas as atividades do professor permanente, de acordo com a Portaria CAPES Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 27. O PROFLETRAS/UEL oferece orientação acadêmica e de pesquisa (Trabalho de Conclusão).

- § 1º O orientador do Trabalho de Conclusão é escolhido após o processo seletivo.
- § 2º O professor escolhido deve ser credenciado pela Coordenação do PROFLETRAS/UEL e ter seu credenciamento aprovado pelo Conselho Gestor.
- § 3º Admite-se a mudança de orientador de Trabalho de Conclusão, em casos devidamente analisados pela Coordenação do PROFLETRAS/UEL.
- § 4º O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.
- § 5º Desde que aprovado pelo orientador e pela Coordenação do PROFLETRAS/UEL, o aluno poderá ter um coorientador de Trabalho de Conclusão.



Art. 28. As funções de orientação são:

- a) orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a crédito;
- b) opinar sobre complementações de créditos fora do Programa, aproveitamentos de créditos, trancamentos;
- c) acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração do Trabalho de Conclusão;
- d) verificar o cumprimento dos prazos para a Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão;
- e) orientar o Trabalho de Conclusão em todas as suas fases de elaboração;
- f) sugerir, em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e de Defesa;
- g) presidir as bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa Trabalho de Conclusão de seus orientandos;
- h) autorizar a entrega, à Coordenação, dos textos definitivos tanto do Projeto que dará origem ao Trabalho de Conclusão quanto do próprio Trabalho de Conclusão já finalizado;
- i) manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 29. O PROFLETRAS/UEL, em sua organização administrativa, segue o Regimento Nacional do PROFLETRAS, as normas da pós-graduação *stricto sensu* da UEL e o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *strictu sensu*, Mestrado Profissional da UEL .

Art. 30. Em âmbito nacional, o PROFLETRAS se estrutura em três níveis:
I – Conselho Superior;
II – Conselho Gestor;
III – Colegiado de Curso.

§ 1º O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

§ 2º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:
I – Representante do Conselho Gestor;
II – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
III – Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
IV – Representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.
a) Cada membro desse Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

b) O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

- § 3º São atribuições do Conselho Superior:
- a) acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
 - b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
 - c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º do Regimento Nacional do PROFLETRAS;
 - d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
 - e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
 - f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do biênio.

§ 4º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
- II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III – Um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Alínea única. Cada membro deste Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

- § 5º São atribuições do Conselho Gestor:
- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
 - b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
 - b) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - c) organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
 - d) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
 - e) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
 - f) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
 - g) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento Nacional;
 - h) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

§ 6º As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

Art. 31. Colegiado de PROFLETRAS/UEL constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida neste Regimento:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;



- III – Representação Docente;
- IV - Representação Discente.

Art. 32. Compete ao Colegiado do PROFLETRAS/UEL:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UEL;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UEL;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

§ 1º A Coordenação, a Vice-coordenação, a Representação Docente e a Representação Discente constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de dois anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato é de um ano.

§ 2º Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º Os docentes membros da Coordenação serão eleitos pelo corpo docente.

§ 4º A Coordenação, uma vez eleita, será designada por meio de portaria do Magnífico Reitor da UEL.

§ 5º O representante docente será eleito pelo corpo docente do PROFLETRAS/UEL.

§ 6º O representante discente será eleito por seus pares regularmente matriculados.

Art. 33. A Coordenação do Curso é composta por coordenador, vice-coordenador e um terceiro membro que responde pelo programa na ausência dos dois primeiros.

§ 1º Obrigatoriadamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Programa, ser professores efetivos do quadro da UEL e atuantes no PROFLETRAS/UEL.

§ 2º A Coordenação do Curso tem apoio de uma secretaria específica.

§ 3º Cabe à Secretaria:

- a) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;



- b) pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
- d) assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

Art. 34. O Colegiado do Curso é órgão deliberativo-consultivo do PROFLETRAS/UEL, sendo constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores e representação discente (30% da totalidade do colegiado).

Art. 35. A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Curso seguindo as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;
- b) supervisionar as atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- d) aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Curso, sempre de acordo com as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;
- e) aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) decidir sobre desligamento de alunos;
- g) decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- i) aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- j) aprovar mudança de orientador de Trabalho de Conclusão;
- l) gerenciar os processos de concessão de bolsas de acordo com as determinações do Conselho Gestor;
- m) aprovar planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Curso;
- n) aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- o) preparar relatórios atendendo aos prazos exigidos;
- p) deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- q) formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

- Art. 36.** A inscrição de candidatos ao PROFLETRAS/UEL deve obedecer aos requisitos definidos em Edital do Conselho Gestor.
- Art. 37.** A análise do pedido de inscrição dos candidatos é feita obedecendo-se às determinações contidas em Edital do Conselho Gestor.
- Art. 38.** A seleção de novos alunos, para o PROFLETRAS/UEL, realiza-se por intermédio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.
- Art. 39.** A oferta do processo seletivo deverá ser feita anualmente, seguindo-se as determinações do Conselho Gestor.



Art. 40. Cada processo seletivo para o PROFLETRAS/UEL é realizado nos termos e nas condições estabelecidas pelo Edital do Conselho Gestor correspondente a cada processo.

Art. 41. No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar sua matrícula e entregar relatório de atividades do semestre anterior.

Art. 42. A matrícula semestral distingue-se em: institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da PROFLETRAS/UEL, e curricular, em disciplina e/ou atividade e/ou Trabalho de Conclusão, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º As matrículas institucional e curricular far-se-ão de acordo com determinações do Conselho Gestor e, na falta delas, de acordo com determinações da Coordenação do Programa.

§ 2º A matrícula institucional compulsória não obriga a matrícula curricular, pelo período máximo de 06 (seis) meses, os quais não serão computados, no prazo máximo para a conclusão do Curso, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- a) doença grave ou gestação, atestada por Serviço Médico Público;
- b) mudança de domicílio;
- c) obrigação imposta pelo serviço militar.

§ 3º A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido, de maneira grave, a regularidade de frequência no curso e obtido parecer desfavorável no relatório semestral de atividades, de tal maneira que prejudique a conclusão do Curso no tempo hábil.

Art. 43. Os alunos do PROFLETRAS/UEL são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno regular – O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) Aluno irregular - O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu*.

Art. 44. Admite-se o trancamento de disciplinas pelo mestrando, mediante requerimento à Coordenação, antes de decorrida a metade do semestre letivo e desde que essas disciplinas possam ser cursadas durante o período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) e, no máximo, 30 (trinta) meses, e considerando a oferta de disciplinas do PROFLETRAS.

Art. 45. Trancamento de matrícula, trancamento do Curso, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UEL, ouvidos os orientadores e o coordenador do Programa.

Art. 46. O PROFLETRAS/UEL admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 47. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o PROFLETRAS/UEL pode aceitar pedido de transferência de alunos procedentes do PROFLETRAS de outra Instituição Associada.

Art. 48. A transferência de alunos procedentes de outro Curso deve respeitar os seguintes critérios:

- a) o candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PROFLETRAS/UEL;
- b) o candidato comprometer-se a cursar, no PROFLETRAS/UEL, no mínimo 9 (nove) créditos de disciplinas, a submeter-se à Qualificação e a defender o Trabalho de Conclusão;
- c) o tempo para a defesa do Trabalho de Conclusão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;
- d) a Coordenação do PROFLETRAS/UEL emitir parecer favorável à admissão do candidato.
- e) Existência de Vagas em aberto.

Parágrafo único. Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, Pré-Projeto de Trabalho de Conclusão, Diploma de Graduação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa de origem à Coordenação do PROFLETRAS/UEL.

CAPÍTULO XI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 49. A avaliação de rendimento escolar no PROFLETRAS/UEL será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 50. A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios, atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 51. A avaliação nas atividades de disciplina será expressa em resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 52. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 53. A avaliação das atividades correspondentes à Qualificação e ao Trabalho de Conclusão será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos: "Aprovado" e "Reprovado".

Art. 54. Considerar-se-á aprovado no PROFLETRAS/UEL o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos necessários previstos no Projeto do Programa;
- b) tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) tenha obtido, na Qualificação do Projeto de pesquisa, o conceito "Aprovado";
- d) tenha defendido o Trabalho de Conclusão dentro do prazo máximo permitido para o curso, contado a partir do mês da primeira matrícula;
- e) tenha obtido conceito "Aprovado" na defesa de Trabalho de Conclusão;
- f) tenha realizado todas as matrículas semestrais;
- g) tenha comprovado proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês do curso;
- h) tenha comprovado participação com apresentação de trabalho no evento institucional do PROFLETRAS/UEL, intitulado SEDAPRO.

Art. 55 Será desligado do PROFLETRAS/UEL o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) deixe de efetuar a matrícula semestral;
- d) estiver em prejuízo de desempenho;
- e) ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do Curso previsto no Art. 16 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS/UEL.
- f) ultrapassar o limite máximo de 30 meses
- g) mediante comprovação, tenha procurado fraudar qualquer forma de avaliação existente no curso através de plágio.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 56. A obtenção do grau de Mestre exigirá do aluno a permanência no Programa, conforme estabelecido no Art. 19; o cumprimento de créditos, conforme o Art. 15; o rendimento escolar, conforme o Capítulo XI deste Regimento.

Art. 57. Após aprovação da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental pelo orientador, deve ser requerida pelo próprio orientador a Banca de Qualificação, composta por 03 (três) membros efetivos, sendo o orientador mais 02 (dois) membros internos ao Programa e 01 (um) membro suplente.

Art. 58. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

- § 4º Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará ao Coordenador do Programa, 03 (três) cópias da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, para leitura dos membros efetivos e suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para entrega será de 35 (trinta e cinco) dias antes da sessão de qualificação.
- § 5º Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.
- § 6º Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta pelo orientador, 02 (dois) membros internos ao Programa e 01 (um) membro suplente, admitindo-se a participação de 01 (um) membro externo como membro titular da banca em substituição a um dos membros do Programa.
- § 7º A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Programa.
- § 8º A designação da Banca de Qualificação pelo Coordenador será feita após homologação da Banca pelo coordenador ou o vice-coordenador do PROFLETRAS/UEL.
- § 9º Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor sua Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.
- Art. 59. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão pelo orientador e, verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas, da aprovação no Exame de Qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de Trabalho de Conclusão, composta por 02 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.
- § 1º Quanto à titulação, a Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão é composta por professores doutores, sendo presidida pelo orientador.
- § 2º Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão é composta pelo orientador, por 01 (um) membro do Programa e 01 (um) membro externo ao Programa.
- § 4º A Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão é indicada pelo orientador e designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Curso, após homologação pelo coordenador ou o vice-coordenador do PROFLETRAS/UEL.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO



- Art. 60. O Trabalho de Conclusão será elaborado com acompanhamento do professor orientador, com base na Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental aprovada na Qualificação.
- § 1º O Trabalho de Conclusão, em formato de dissertação, pode conter ou não proposta de material didático constituído como parte do corpus da pesquisa e pode ou não ser de



caráter aplicado, de intervenção ou teórica no campo do ensino de Língua Portuguesa, devendo apresentar os resultados da pesquisa proposta no exame de qualificação.

§ 2º

O Trabalho de Conclusão deve apresentar a seguinte estrutura básica:

- a) Tema/Conteúdo escolhidos;
- b) Série a que se destina a proposição;
- c) Objetivo(s) de ensino;
- d) Apresentação da proposição;
- e) Base teórica em que se fundamenta a proposição;
- f) Proposição contendo: procedimentos, atividades, textos em mídia impressa e/ou digital
- g) Relato de aplicação da proposição em sala de aula;
- h) Sugestões de outros temas/atividades que complementariam a proposição;
- i) Sugestões bibliográficas para o professor (em meio impresso e em meio digital);
- j) Resultados esperados após aplicação da proposição.

Art. 61. Após a conclusão do Trabalho de Conclusão, o mestrando deverá depositar na Secretaria do Curso 03 (três) cópias para serem encaminhadas aos Membros efetivos da Banca Examinadora. O depósito de cópias seguirá as orientações da secretaria de pós-graduação do Centro de Letras e Ciências Humanas, da UEL.

Parágrafo único. As cópias do Trabalho de Conclusão devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 62. A sessão de defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão será pública, em local, data e hora divulgados previamente em documento escrito após sua homologação e com registro em ata.

§ 1º

Na Sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

§ 2º

O orientador, Presidente da Banca de Defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe conceito "Aprovado" ou "Reprovado", conforme critérios descritos no Art. 54.

Art. 63.

Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão o aluno que obtiver, por unanimidade, conceito "Aprovado" da Banca Examinadora.

Art. 64.

Após a defesa do Trabalho de Conclusão e, uma vez aprovado, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar, à Coordenação do Programa, 01 (um) exemplar da versão final do trabalho com encadernação em capa dura e uma cópia em formato digital (em CD), assinados pelos membros efetivos da Banca Examinadora.

§ 1º

A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do Grau de Mestre.

§ 2º

A versão definitiva do Trabalho de Conclusão deve contemplar as alterações sugeridas por ocasião da Defesa, com aprovação do orientador, obedecendo às normas da UEL (segundo o Manual de Normalização em vigor). No caso dos Trabalhos de Conclusão com nota 7,0, além da aprovação final do orientador, a

banca também deverá aprovar as modificações.

- § 3º Os exemplares da versão definitiva serão entregues aos membros efetivos da Banca Examinadora, à Biblioteca do Curso e à Biblioteca Central da universidade., conforme às orientações da secretaria de pós-graduação do Centro de Letras e Ciências Humanas, da UEL..
- Art. 65. O Diploma conferindo o Grau de Mestre, a ser expedido pela UEL, fará menção ao Curso e à Área de Concentração, sendo assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Diretora de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 66. A Coordenação do Curso poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as ao Colegiado do Curso, à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UEL, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes e das determinações do PROFLETRAS.
- Art. 67. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Curso e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UEL, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UEL, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.
- Art. 68. Havendo conflito na aplicação das normas gerais (de nível nacional) com as normas internas da UEL, deve-se prevalecer o expresso na regulamentação interna. Tal entendimento deve-se ao princípio da especificidade na aplicação da norma, segundo o qual a norma mais específica deve prevalecer sobre a norma genérica.
- Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UEL.



ANEXO ÚNICO – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

1. O docente deve ter Doutorado em Letras/Linguística/Linguística Aplicada, em instituição reconhecida pela CAPES, com a devida validação quando obtido em instituição estrangeira.
- 1.2. Para o credenciamento, o docente deve ter no mínimo um ano de titulação de Doutorado.
2. O docente deve apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver (ou está desenvolvendo, como coordenador ou colaborador) em consonância com uma das áreas temáticas da linha de pesquisa em foco, devidamente aprovado pela Comissão do Programa;
3. O docente deve apresentar produção técnica ligada à Educação Básica;
4. O docente deve orientar bolsistas de Iniciação Científica.
5. O docente deve apresentar produção bibliográfica/técnica compatível com a área de interesse e com a linha de pesquisa, nos últimos três anos (correspondente ao triênio de avaliação da CAPES).
- 5.1. A produção bibliográfica deve ocorrer em publicações qualificadas no QUALIS CAPES: artigos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5; livros e capítulos publicados classificados com L2 a L4.
6. O docente deve ter proposta de trabalho, para o triênio, aprovada pela Coordenação do PROFLETRS/UEL.

* Na proposta de trabalho, o docente deve especificar linha de pesquisa, área temática, disciplinas em que pretende atuar, a quantidade de alunos que pretende orientar (em consonância com as orientações do documento de área) e outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

